

ANO 2006

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 93/2006

OBJETO Revoga a Lei Municipal nº 2.691, de 22 de agosto de 1997,
que especifica.

Apresentado em sessão do dia 04/12/2006

Autoria do Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 11 / 12 / 2006 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 3589/2006

Lei nº 3636 de 14 de Dezembro de 2006



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo



LEI Nº 3636 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Revoga a Lei Municipal nº 2.691, de 22 de agosto de 1997, que especifica.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Municipal nº 2.691, de 22 de agosto de 1997, que dispõe sobre a doação de imóvel que especifica.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 14 de dezembro de 2006.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal a 14 de dezembro de 2006.

Nelson Afonso
Assessor Técnico

"Deus seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC665/2006 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de dezembro de 2006.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 11/12, o Projeto de Lei nº 93/2006, de autoria do Poder Executivo, que revoga a Lei Municipal nº 2.691, de 22 de agosto de 1997, que especifica.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3589/2006.

Atenciosamente,


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Hélio de Almeida Bastos
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO – SP



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3589/2006

Revoga a Lei Municipal nº 2.691, de 22 de agosto de 1997, que especifica.
De autoria do Poder Executivo


A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:


Art. 1º Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Municipal nº 2.691, de 22 de agosto de 1997, que dispõe sobre a doação de imóvel que especifica.


Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de dezembro de 2006.


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE


Fábio Campanelli
1º SECRETÁRIO


Paulo Visoná
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 93/2006, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Revoga a Lei Municipal nº 2.691, de 22 de agosto de 1997, que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de:

.....
.....
.....

regularidade

Sala das Comissões, 07 de dezembro de 2006.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Fábio Campanelli
PRESIDENTE

Paulo Visoná
MEMBRO

Sala das Comissões, 07 de dezembro de 2006.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 93/2006, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Revoga a Lei Municipal nº 2.691, de 22 de agosto de 1997, que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de.....

..... *regularidade*

Sala das Comissões, 07 de dezembro de 2006.

[Handwritten signature]
Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Handwritten signature]
Luiz Roberto dos Santos
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
Edson Antonio Pereira
MEMBRO

Sala das Comissões, 07 de dezembro de 2006.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 93/2006, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Revoga a Lei Municipal nº 2.691, de 22 de agosto de 1997, que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de..... LOCALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.....

Sala das Comissões, 07 de dezembro de 2006.


Gilberto de Barros Basile Filho
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
PRESIDENTE


Rubens Marcondes de Oliveira
MEMBRO

Sala das Comissões, 07 de dezembro de 2006.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Site: www.camarabebedouro.sp.gov.br - email: camara@camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 93/2006

Revoga Lei Municipal n. 2.691, de 22 de agosto de 1997

MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO

O presente Projeto de Lei nº 93/2006 pretende revogar em todos seus termos a Lei Municipal n. 2.691, de 22 de agosto de 1997, cujo objeto foi a doação de terreno ao GLAV – Grupo Luta e Amor à Vida.

A proposta versa sobre administração, uso e alienação de bens públicos e, assim, o projeto deve ser analisado quanto à regularidade frente à Constituição Federal, Constituição Estadual e legislação infraconstitucional.

Vejamos:

D) DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Hely Lopes Meirelles (*in* Direito Administrativo Municipal, 9ª edição, Malheiros, pág. 221) esclarece que:

“O Município, como entidade estatal e pessoa jurídica, desde a sua formação recebe coisas corpóreas e incorpóreas; adquire direitos e contrai obrigações. Todo esse complexo de bens constitui o patrimônio público municipal, sujeito à Administração local, que regulará o seu uso e lhe dará a destinação adequada e, excepcionalmente, fará a alienação conveniente.

e continua

O patrimônio público municipal é, assim, formado por bens de toda natureza e espécie que tenham interesse para a Administração e para os administrados.

Após conceituação feita acima, importa ressaltar que se trata de competência privativa do município dispor sobre a administração, uso e alienação de seus bens, desde que atendido o interesse público (vide artigo 11, VII, da LOMB), sendo certo que, por consequência, cabe a ele legislar sobre o assunto.

Art. 11 – Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

.....

VII – dispor sobre a administração, uso e alienação de seus bens, atendido sempre o interesse público;

Desta forma, diante dos argumentos lançados acima, não se observa nenhum desrespeito à autonomia federativa vez que não houve invasão na esfera de competência.

O objeto do presente projeto é afeto às atribuições do município.

Regular quanto à competência.






CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Site: www.camarabebedouro.sp.gov.br - email: camara@camarabebedouro.sp.gov.br

II) DA INICIATIVA

Tocante à iniciativa do projeto, de revogação de lei, vale dizer que somente ao chefe do Executivo cabe sua apresentação, afinal, por sua própria natureza, a gestão administrativa a ele é atribuída (vide art. 87, II, LOMB) e somente ele é quem pode promover a revogação de lei que doou área da municipalidade (art. 87, XXIX, da LOMB).

A seu turno, ao Legislativo cumpre analisar a regularidade formal do projeto e verificar se atende ao interesse público para, se o caso, aprová-lo no sentido de revogar ato que teria o condão de passar bens da municipalidade para o particular.

Nunca é demais citar as lições de Hely Lopes Meirelles (em Direito Administrativo Municipal, 9ª edição, Malheiros, pág. 235), cuja interpretação a contrário senso nos leva a conclusão que somente ele quem pode iniciar o processo legislativo com esta finalidade:

“A administração dos bens municipais compreende normalmente a utilização e conservação do patrimônio local, mas excepcionalmente pode o Município ter necessidade ou interesse na alienação de alguns de seus bens, caso em que o prefeito dependerá de lei autorizadora e do atendimento de exigências especiais impostas por normas superiores”.

Enfim, a competência para iniciar projeto de revogação de lei que doou área é do Prefeito Municipal, sendo certo que, na hipótese, a propositura está regular.

III) DO VEÍCULO NORMATIVO UTILIZADO

Sempre consultando a Lei Orgânica do Município, verifica-se que projeto de lei que visa a revogar lei municipal que doou área (bem público) para instituição privada é ordinário e não demanda maiores esclarecimentos, havendo de tramitar segundo esta característica, vez que não se encontra elencada no rol de matérias que exigem a tramitação especial (lei complementar).

Nem se discute, ainda, que o veículo normativo adequado é o projeto de lei, afinal, por respeito à técnica legislativa, lei somente pode ser revogada por outra lei.

IV) DA CONCLUSÃO

Justifica o autor do projeto que a revogação é necessária porque a doação desrespeitou a Lei de Responsabilidade Fiscal e que, por isso, a outorga da escritura resta prejudicada. Por tais argumentos, sustenta o Poder Executivo, verifica-se que a Lei n. 2.691/1997 fere dispositivos legais daí a razão da necessidade de sua revogação.

Pois bem, duas formas são possíveis para retirada de uma lei do ordenamento jurídico, o questionamento na esfera judicial, mediante ação própria, e outra, o regular processo legislativo que leva à revogação. A segunda alternativa é a que ora se utiliza e não padece de irregularidade.

Feitas estas considerações, do ponto de vista técnico, o projeto se coaduna às disposições constitucionais e legais existentes no ordenamento jurídico.

Pela legalidade e constitucionalidade.

Salvo melhor juízo, é o que me parece ser.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 30 de novembro de 2006.

FERNANDO GALVÃO MOURA
Assistente Jurídico – OAB/SP 141.129





Bebedouro, capital nacional da laranja, 22 de novembro de 2006.

(851)
OEP/ 851 /2006/orm

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 12847/2006
DATA: 24/11/2006 HORA: 10:23:41
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: OEP/851/2006/ORM-ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI
RESP: IDESIA MAGALHAES

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço.

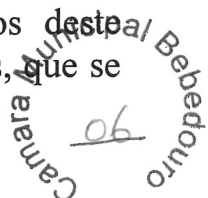
Trata-se de Projeto de Lei que revoga, em todos os seus termos, a Lei Municipal nº 2.691, de 22 de agosto de 1997, que dispõe sobre a doação de imóvel da municipalidade, cadastrado na Prefeitura Municipal de Bebedouro sob o nº 128.082.029-00, objeto da Matrícula nº 7.105 – ficha 05 – livro 2 do CRI local, ao Grupo Luta e Amor á Vida – GLAV.

A revogação de citada Lei Municipal é de todo necessário, pelo fato de a mesma não poder ser efetivada atualmente, haja vista que durante a sua vigência entrou em vigor a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000), sendo assim, nos dias atuais torna-se impossível a outorga de Escritura, sob pena de se assim o fazer, o administrador público responder por tal ato.

Assim, é o que se pretende com o presente expediente legislativo, ou seja, que o imóvel ora doado reverta para a municipalidade, tendo em vista a impossibilidade da outorga da escritura.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.


HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.
CELSO TEIXEIRA ROMERO
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
N E S T A.

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

PROJETO DE LEI Nº 93 /2006.

APROVADO EM 11/12/06

06 VOTOS FAVORÁVEIS

03 VOTOS CONTRÁRIOS

1 ABSTENÇÕES

1 AUSÊNCIAS


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

**REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.691,
DE 22 DE AGOSTO DE 1997, QUE
ESPECIFICA.**

HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito
Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de
Bebedouro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

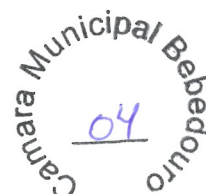
Art. 1º Fica revogada, em todos os seus
termos, a Lei Municipal nº 2.691, de 22 de agosto de 1997, que dispõe sobre a
doação de imóvel que especifica.

Art. 2º As despesas decorrentes com a
execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias
próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 22 de
novembro de 2006.


HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS
Prefeito Municipal de Bebedouro



3

Contrário o (s) Vereador (es)

Elisabete Sichieri Bezerra
VEREADORA

Carlos Alberto Corrêa Orpham
VEREADOR

Rubens Marcondes de Oliveira
VEREADOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 2691, DE 22 DE AGOSTO DE 1997

Dispõe sobre doação de imóvel que especifica.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao GLAV - GRUPO LUTA E AMOR À VIDA - entidade sediada na Rua Tibúrcio Gonçalves Filho nº 366, inscrita no CGC/MF sob o nº 72.916.125/0001-77, para implantação de sua sede, o imóvel de propriedade da municipalidade, parte do imóvel objeto da matrícula nº 7105 - folha 05 - livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis de Bebedouro, abaixo descrito:

I - Um terreno correspondente ao lote nº 08 da quadra 01, da Vila Sanderson, com frente para a Rua Argentina, nesta cidade, que assim se descreve: "Tem início no alinhamento da Rua Argentina, na divisa com o lote nº 06, segue em linha reta pelo alinhamento da rua na extensão de 12,00m, deflete à esquerda em ângulo de 79º00', segue em linha reta na extensão de 39,50m até encontrar a divisa de fundo do lote 07, confrontando na lateral com os lotes nºs 16,15, 14 e parte do lote 13, deflete à esquerda em ângulo de 109º00', segue em linha reta na extensão de 12,00m, confrontando com o fundo do lote 07, deflete à esquerda em ângulo de 79º00', segue em linha reta até atingir o alinhamento da Rua Argentina, confrontando com a parte do lote 03 e lotes nºs 04, 05 e 06, ponto inicial, em ângulo de 109º00' com o alinhamento da rua, encerrando uma área de 451,35m².

ARTIGO 2º - O doatário terá um prazo de 06 (seis) meses para início das obras e 02(dois) anos a contar da data da escritura, para conclusão das mesmas.

ARTIGO 3º - O imóvel objeto da presente doação, somente poderá ser utilizado para a finalidade prevista no Artigo 1º desta Lei.

ARTIGO 4º - Caso a donatária não cumpra o disposto nos Artigos 2º e 3º desta Lei, o imóvel ora doado, reverterá à municipalidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 22 de agosto de 1997

Edn. José Piffer
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 22 de agosto de 1997-08-25

Sonia Aparecida Ribeiro Colósio
Chefe de Gabinete

IMÓVEL:-Um terreno correspondente ao lote nº08 da quadra 01, da Vila Sanderson, com frente para a rua Argentina, nesta cidade, que assim se descreve:-Tem início no alinhamento da rua Argentina da divisa com o lote nº06, segue em linha reta pelo alinhamento da rua na extensão de 12,00 metros,-- deflete a esquerda em ângulo de 79º00', segue em linha reta na extensão de 39,50 metros, até encontrar a divisa de fundo do lote nº07, confrontando na lateral com os lotes nºs16,15, 14 e parte do lote nº13, deflete a esquerda em ângulo de 109º00', segue em linha reta na extensão de 12,00 metros-- confrontando com o fundo do lote nº07, deflete a esquerda em ângulo de 79º00', segue em linha reta até atingir o alinhamento da rua Argentina, confrontando com a parte do lote nº03 e lotes nºs04, 05 e 06, ponto inicial em ângulo de 109º00' com o alinhamento da rua, encerrando uma area de 451,35-metros quadrados;**PROPRIETÁRIO:**- PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, com sede nesta cidade a Praça José Stamato Sobrinho s/nº-CGC.nº45.709.920/0001-11
TITULO AQUISITIVO:- Formal de Partilha extraído dos autos da Expropriação-Judicial, processo nº557/76, do 2º Ofício da comarca, registrada no livro-2, fls.79, sob nº de ordem 1/4.079.-Bebedouro,08de Fevereiro de 1.982.- O Oficial, [assinatura] .-

R.1/7.105:-Bebedouro,16de junho de 1.982.-Por escritura de 27 de maio de 1.982, em notas do 2º Ofício da comarca, livro 186,fls.33, a acima proprietária, supra qualificada, transmitiu por venda à NASSIF COMERCIO DE VEICULOS LTDA, firma comercial com sede nesta cidade de Bebedouro à Avenida Prefeito Pedro Paschoal nº464-CGC/MF.nº49.159.585/0001-86, o imóvel objeto -- deste matricula, cadastrado na Prefeitura Municipal local sob nº0128.082.029.00, pelo valor de R\$440.512,75.-O Oficial Maior, [assinatura] .-

R.2/7.105:-Bebedouro,02de abril de 1.984.-Por escritura de 23 de Fevereiro de 1.984, em notas do 2º Ofício da comarca, livro 197,fls.327, a proprietária NASSIF COMERCIO DE VEICULOS LTDA, supra qualificada, transmitiu por reversão a PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, supra qualificada, o imóvel-objeto desta matricula, pelo valor de R\$675.663,91.-O Oficial Maior, [assinatura] .-

AV.3/7.105:-Bebedouro,02de abril de 1.984.-Pela escritura supra, me foi - autorizado esta averbação para ficar constando que o imóvel objeto desta-matricula esta cadastrado na Prefeitura Municipal local sob nº0128.082.029 00.-O Oficial Maior, [assinatura] .-

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 Bel. José Roberto Silveira
 Oficial
 Débora L. Souza Silveira
 Oficiala Subst.
 Gedália Pereira Vieira
 Silvia C. S. Rodrigues
 Maria H. G. R. Souza
 Escreventes Autorizadas

BELO PAGO POR VERBA

CERTIDÃO
 CERTIFICO que a presente fotocópia tem validade como certidão, nos termos do § 1.º do art. 19, da Lei 8.015, de 31/12/73. Dou fé.
 Bebedouro, 12 de 12 de 2005.
[assinatura]

Camara Municipal Bebedouro

26.2.10.2

T. S. D. S/A - Ord. 654/175

V